



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.557

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Mogi Mirim, para o fim de:-

a.- repassar à mencionada entidade a quantia de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), a ser recebida da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em bens ou numerário, através do convênio firmado e autorizado pela Lei 1.519, de 13 de agosto de 1 985.

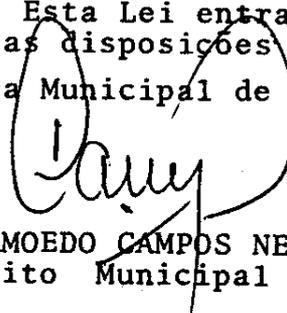
b.- repassar à mencionada entidade a quantia de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) para a instalação e a manutenção do Posto de Monta, representada por mão-de-obra, conforme convênio firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizado através da Lei 1.521, de 13 de agosto de 1 985; além do repasse de animais, equipamentos, implementos agrícolas, e material para inseminação artificial, a serem recebidos da Secretaria.

Art. 2º - Os benefícios contemplados na presente lei, serão alocados exclusivamente no Centro Comunitário Rural.

Parágrafo Único - O Sindicato Rural de Mogi Mirim deverá prestar contas e fornecer relatórios circunstanciados dos benefícios recebidos através da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 06 de dezembro de 1 985.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal